

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Solicitação de Compras nº 465/2026

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão com guindaste hidráulico articulado.

1.2. O objeto em análise enquadra-se na categoria de serviço comum, uma vez que suas características são usuais no mercado, apresentando padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais e correntes. Trata-se de solução amplamente comercializada, cujos atributos técnicos podem ser descritos de forma clara e objetiva no edital sem a necessidade de elaboração de projeto ou de soluções personalizadas de alta complexidade.

1.2.1. Dessa forma, considerando que o mercado fornecedor apresenta ampla disponibilidade e condições de atendimento, com práticas consolidadas e parâmetros comparáveis, é plenamente viável a utilização de critérios padronizados de julgamento, tais como menor preço ou maior desconto, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto municipal n. 12.464/2022.

1.4. A presente contratação encontra respaldo institucional, no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 265/2026, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação diante da necessidade contínua de execução dos serviços de poda e corte de árvores no município. Soma-se a isso a necessidade de assegurar a

continuidade da contratação atualmente vigente, cuja vigência se encontra próxima do término, a fim de evitar a interrupção das atividades de manejo da arborização urbana realizadas com o apoio de caminhão com guindaste e cesto aéreo.

2.2. Nos últimos anos, o Município tem utilizado a locação de guindaste articulado com cesto aéreo para a realização de intervenções em altura. Assim, para que a Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente possa executar as manutenções da arborização urbana com qualidade, segurança e eficiência, é imprescindível a disponibilidade contínua desse equipamento.

2.3. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.4. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que a exclusividade e/ou separação por cotas poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, e o eventual fracasso desta licitação acarretará grandes prejuízos à prestação dos serviços à população de Pará de Minas, podendo inclusive levar à interrupção das atividades de poda e corte de árvores em altura, ao aumento do risco de queda de galhos e árvores, a danos à rede elétrica, ao patrimônio público e privado, bem como à exposição da população e dos servidores a situações de risco.

2.4.1. No presente caso, o objeto consiste na locação de caminhão com guindaste hidráulico articulado equipado com cesto aéreo, com fornecimento de motorista, combustível, manutenção e seguros, serviço que exige elevada capacidade técnica, operacional e financeira por parte da contratada, bem como a disponibilidade de equipamento específico de alto valor agregado e manutenção contínua. Assim, a restrição da participação exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderia reduzir significativamente a competitividade, aumentando o risco de obtenção de propostas com valores superiores aos praticados no mercado ou, ainda, de ocorrência de licitação deserta ou fracassada.

2.4.2. Portanto, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).

2.4.3. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser com tratado;

2.4.4. Ou seja, apesar da Lei Complementar nº 123, em seu artigo 48, incisos I e III, preverem a obrigatoriedade, conforme:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014);

(...)

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

2.4.5. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das MPE's nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública” conforme é vislumbrado no artigo 11, inc. I da Lei n.º 14.133/21.

2.4.6. Destarte, a presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte” (art. 44, LC 123/06) e assim “assegurar tratamento isonômico entre os licitantes” (art. 11 inc. II. Lei 14.133/21).

2.5. A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do serviço, que visa à consecução do interesse público.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unidade Medida	Quantidade Anual (12 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação de 01 (um) caminhão com guindaste hidráulico articulado, capacidade de carga mínima de 08 (oito) toneladas, comprimento mínimo da lança de 20 (vinte) metros, ângulo de giro de 360°, com cesto aéreo tipo gaiola, de capacidade mínima de 200 kg e para até 2 pessoas, com o mínimo de 2 sapatas, montado em carroceria para transporte de troncos e galhos de árvores, equipado com corda, cabo de aço, corrente e cinta, para retirada, corte e poda de árvores. O motorista/operador, a manutenção e o abastecimento do veículo correrão por conta da contratada.	Horas	1.500	298,73	448.095,00

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 448.095,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais), conforme pesquisa de preço anexa.

3.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

3.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de contratações anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

- 4.1. Os serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, não ocorrendo, portanto, uma periodicidade definida, mediante envio de Solicitação de Serviço à Contratada, na qual constará a indicação do local e das informações necessárias para a realização da atividade.
- 4.2. A prestação de serviço será medida e paga por horas de execução para o caminhão, efetivamente comprovada pelo servidor responsável, atestada através de medições.
- 4.3. Os serviços solicitados deverão ser atendidos em um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação dos serviços, com exceção dos casos emergências que deverão ser atendidos de imediato.
- 4.4. Caso não seja possível a execução do serviço no prazo estipulado no item 12 deste termo, a contratada deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.5. Caberá à Contratada, por meio de locação, fornecer 01 (um) caminhão equipado com guindaste hidráulico veicular, capacidade de carga mínima de 08 (oito) toneladas, comprimento mínimo da lança de 20 (vinte) metros, ângulo de giro de 360°, com cesto éreo tipo gaiola de capacidade mínima de 200 kg e para até 2 pessoas, com o mínimo de 2 sapatas, montado em carroceria para transporte de troncos e galhos de árvores, equipado com corda, cabo de aço, corrente, cinta, etc., para retirada, corte e ou poda de árvores.
- 4.6. Os veículos a serem utilizados, deverão ter ano de fabricação, no máximo de 10 (dez) anos ao longo de todo o contrato e estar equipado com extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação válida e em dia.
- 4.7. O motorista/operador, a manutenção e o abastecimento do veículo correrão por conta da contratada.
- 4.8. O motorista/operador deverá ter vínculo empregatício com a empresa contratada, estar capacitado para manuseio do guindaste hidráulico articulado com cesto aéreo e com habilitação mínima exigida na categoria C.
- 4.9. A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo, dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, atestados, rescisões.
- 4.10. A contratada se responsabilizará, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, alimentação, hospedagem, transportes, obrigações previdenciárias e trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e

contribuições, indenizações, cursos, capacitações e outras que possam vir a ser criadas e exigidas pela legislação.

4.11. A Contratada se obrigará, às suas expensas, ao fornecimento dos equipamentos de proteção individual para o motorista/operador e dos equipamentos de proteção coletiva para a prestação do serviço. A Contratada deverá ainda orientá-lo quanto a forma correta de uso dos EPI's e EPC's e exigir a utilização dos mesmos.

4.12. A Contratada deverá utilizar todo tipo de sinalização necessária (cones, fita zebra, placas de advertência, etc.) no local de execução dos serviços, para garantir a segurança e proteção do veículo, dos funcionários e de terceiros.

4.13. São de responsabilidade da Contratada, e às suas expensas, a manutenção do veículo e seus equipamentos acessórios, bem como correções ou reposições de peças defeituosas, ao fornecimento de combustível, óleo lubrificante, peças, pneus, corda; cabo de aço; corrente, lavagens e demais itens necessários ao funcionamento e desempenho adequado do mesmo.

4.14. A Contratada deverá garantir a substituição, em até 02 horas, do caminhão com guindaste hidráulico articulado com cesto aéreo em caso de pane mecânica, ou equipamento acessório que esteja inapto para o serviço (avaria, manutenção, etc.) por outro compatível ao modelo, capacidade e demais especificidades. Em caso de estragos ou manutenção do caminhão durante a prestação de serviço não serão cobradas as horas paradas.

4.15. São de responsabilidade da Contratada, e às suas expensas, os impostos, seguro total do(s) veículo(s), seguro de movimentação de carga (profissional que está exercendo o trabalho no cesto aéreo), apólice de seguro para a atividade designada/seguro contra terceiros de até 2 (dois) milhões de reais, os quais deverão ser comprovados no ato da assinatura do contrato.

4.16. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a terceiros, produzidos durante a prestação dos serviços ou mesmo após o término, neste caso, quando o dano causado for reflexo dos serviços prestados durante a vigência do contrato, danos estes, em ambos os casos, decorrentes de dolo ou culpa na prestação de serviços, independentemente de fiscalização e acompanhamento por parte do Contratante, devendo a Contratada reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Contratante.

4.17. A Contratada deverá designar um preposto para ser responsável pelo gerenciamento dos serviços e para representá-la administrativamente, durante toda vigência do contrato, podendo este tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato.

4.18. A contratada deverá prestar os serviços dentro do horário determinado pela Contratante.

4.19. A contratada deverá informar telefones e e-mail para contato, para os casos emergenciais, podendo a mesma ser acionada a qualquer momento, incluindo fins de semana e feriados.

4.20. A Contratada deverá utilizar durante a prestação de serviço, placa de identificação a ser fornecida pela Contratante. A placa terá as dimensões de 0,20 x 1,0 metro com a seguinte informação: “A serviço da Prefeitura Municipal de Pará de Minas”. A placa será afixada no veículo por meio de ímã”.

4.21. A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após realizar o levantamento de mercado e ponderar os encargos de cada solução identificada, entendeu-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública de Pará de Minas é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de caminhão de carroceria, equipado com guindaste hidráulico veicular e cesto aéreo, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenções e seguros do veículo, para uso na arborização urbana, sendo esta contratação mensurada com base em horas efetivamente trabalhadas. O serviço será prestado em praças, parques, calçadas, jardins públicos, áreas verdes, no interior de imóveis públicos e excepcionalmente fora dos locais preestabelecidos, sendo estes na sede de Pará de Minas, nos seus distritos, povoados e localidades.

5.2. Neste tipo de solução o preço do serviço será fixado por hora trabalhada e englobará o motorista devidamente capacitado, combustível, seguro total do caminhão, apólice de seguro para a atividade designada, equipamentos de proteção individual e coletiva, impostos, manutenções e troca de peças e pneus, lavagens, lubrificantes e mecânica geral, substituição do caminhão, em caso de pane mecânica, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços com qualidade, segurança e eficiência.

5.3. Assim, entende-se que esta solução é a mais viável para o momento, inclusive, é a forma de prestação de serviço adotada no contrato atual que é gerido pela Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

611-02.016.18.541.0047.2189 Manutenção Serviço de Proteção a Flora e Fauna (outros serviços terceiros – pessoa jurídica)

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação, caso se cumpra os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela contratada, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas. Constituem obrigações essenciais o cumprimento integral das especificações do item, conforme a proposta apresentada, bem como a observância dos critérios de sustentabilidade e o atendimento às legislações e normativas vigentes, no que couber.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência,

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1 Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.4 GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Wether Kelles Costa, matrícula: 12.827** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será o servidor **Renato de Faria Guimarães, matrícula: 26.892**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. Após a aceitação e o atesto do responsável pela fiscalização do serviço, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Solicitação de Fornecimento e apresentada com a medição referente ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A medição será realizada mensalmente, considerando a quantidade de dias efetivamente trabalhados no período e as respectivas horas diárias executadas.

11.4. Será considerado o período mínimo de faturamento de 03 (três) horas por solicitação de serviço, ainda que a utilização do caminhão ocorra por tempo inferior.

11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021

11.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.7.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. A efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas os serviços incompletos.

12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Acompanhar a execução do objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, tendo em vista as características técnicas, operacionais e de segurança inerentes à locação de caminhão com guindaste hidráulico articulado. O serviço envolve atividades de içamento, movimentação e posicionamento de cargas, frequentemente executadas em vias públicas e em locais com circulação de pessoas, o que representa elevado grau de risco e exige rigoroso cumprimento das normas de segurança do trabalho, manutenção preventiva contínua do equipamento e atuação de profissionais devidamente qualificados. A execução direta pela contratada é indispensável para assegurar a clara identificação do responsável técnico, evitar a fragmentação de responsabilidades e reduzir riscos de acidentes, danos a terceiros e prejuízos ao patrimônio público. A execução direta também possibilita maior eficiência na fiscalização, no controle de desempenho e na apuração de responsabilidades, inclusive para aplicação de sanções contratuais em caso de descumprimento, acidentes ou danos, bem como assegura a disponibilidade imediata do equipamento e a prontidão no atendimento sob demanda, evitando atrasos e indisponibilidades decorrentes de intermediações. Por fim, a vedação à subcontratação contribui para a mitigação de riscos administrativos e jurídicos, especialmente quanto à responsabilidade solidária e a eventuais controvérsias envolvendo terceiros, garantindo maior segurança jurídica à Administração. Diante disso, a execução direta do objeto pela contratada é considerada requisito essencial para a adequada prestação do serviço.

15 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

15.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

15.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

15.3. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, que se fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1(um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

15.4. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

16 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. No caso do não cumprimento por parte do contratado, a Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na Lei nº14.133/21.

17 - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Pará de Minas/MG, reserva-se no direito de impugnar prestação de serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Elisângela Geralda dos Santos Silva
Secretaria Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pará de Minas, Abril de 2026.

Kenede Antônio dos Reis
Secretário Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

10D**WK3****OL4****GDN**